EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ministério da Saúde, Secretaria Especial da Saúde Indígena

Edital de Chamada Pública 03/2017

DSEI AMAPÁ E NORTE DO PARÁ Publicado no Diário Oficial da União nº 199, do dia 17/10/2017, na Seção 3, páginas 84 a 88

> Brasília 2017

Edital de Chamada Pública nº 03/2017

A UNIÃO, por meio do Ministério da Saúde, com observância das disposições do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.408, de 26 de Dezembro de 2016 (LDO), da Lei nº 13.249, de 13 de Janeiro de 2016 (lei que institui o Plano Plurianual da União), do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, divulga Chamada Pública para seleção de entidade beneficente de assistência social na área de saúde para a execução de ações complementares na atenção à saúde dos povos indígenas, conforme termos definidos neste instrumento.

1. OBJETO

- 1.1 O objeto desta Chamada Pública constitui-se na seleção de entidade beneficente de assistência social na área de saúde com capacidade técnico-administrativa comprovada na prestação de serviços na área de atenção à saúde, para atingimento dos seguintes objetivos específicos, no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena SasiSUS.
- 1.2 Os objetivos específicos, referidos no item 1.1, compreendem as seguintes ações de atenção à saúde:
- a) atenção integral à saúde da mulher indígena, com ênfase no diagnóstico, na prevenção e no tratamento do câncer de colo de útero e de mama em mulheres em idade fértil, bem como na atenção ao pré-natal e prevenção do óbito materno;
- b) atenção integral à saúde da criança e do adolescente indígenas, com ênfase nas ações dos programas de imunização, conforme calendário vacinal indígena aprovado pelo Ministério da Saúde, crescimento e desenvolvimento, de vigilância alimentar e nutricional e das doenças prevalentes da infância, com vistas à redução da morbidade e mortalidade infantil;
- c) atenção psicossocial e abordagem dos determinantes sociais e ambientais dos povos indígenas, com enfoque na promoção da saúde mental e na qualidade de vida para a redução do uso prejudicial do álcool, prevenção do suicídio e outras violências sociais;
- d) atenção integral à saúde bucal indígena, por meio da execução de ações coletivas e individuais e em consonância com a política nacional de atenção à saúde bucal;
- e) vigilância à saúde indígena;
- f) apoio ao funcionamento das Casas de Saúde Indígena (CASAI), com mecanismos de garantia da atenção integral à saúde dos indígenas referenciados pelas unidades do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS);
- g) desenvolvimento de estratégias para a promoção do uso racional de medicamentos no SasiSUS;

- h) ações de saneamento ambiental, tais como: elaboração de projetos, acompanhamento de obras, atividades de educação ambiental, implantação e acompanhamento do programa de monitoramento da qualidade da água e da política de resíduos sólidos nas aldeias, com experiência comprovada;
- i) ações de estruturação da rede do SasiSUS tais como: elaboração de projetos de edificações e acompanhamento das obras, com experiência comprovada;
- j) apoio ao fortalecimento do controle social na saúde indígena;
- k) apoio ao processo de educação permanente para os trabalhadores do SasiSUS, observadas as diretrizes definidas pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS);
- l) ações de fortalecimento e apoio à educação permanente para a Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena (EMSI) e Controle Social no âmbito da Saúde Indígena;
- m) ações de fortalecimento, apoio técnico e avaliação dos serviços prestados no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS), por meio de parcerias firmadas pelo Ministério da Saúde com Instituição Pública de ensino e pesquisa no Estado do Amapá.
- 1.2.1 As ações complementares a serem desenvolvidas no âmbito do convênio deverão estar em consonância com as políticas e com os programas do Ministério da Saúde, com suas normas orientadoras, bem como com as orientações elaboradas pela SESAI/MS, e darse-ão por meio de recebimento de transferências voluntárias a serem aplicadas de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Ação, instrumentos integrantes da documentação do convênio, mediante adoção dos procedimentos legais relativos à contratação, execução e ao controle visando à concretização dos objetivos pertinentes e consoante os dispositivos legais para o ato da assinatura do convênio a ser firmado no exercício de 2017.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A finalidade desta chamada pública é selecionar entidade para atuar, em caráter complementar, nas ações de assistência à saúde aos povos indígenas, em parceria com o Ministério da Saúde/Secretaria Especial de Saúde Indígena, visando resguardar o direito fundamental à saúde, com a prestação das ações de atenção básica aos povos indígenas, evitando prejuízos irreversíveis à saúde desses povos, visto que a referida população necessita de um atendimento diferenciado, dada a sua complexidade cultural, epidemiológica, organização social, bem como práticas medicinais alternativas diversas da medicina ocidental.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA (DSEI)

- 3.1 O DSEI Amapá e Norte do Pará de que trata este Edital está indicado na relação publicada no portal do Ministério da Saúde, disponível em: www.saude.gov.br/sesai.
- 3.2 A relação referida no item 3.1 contém a caracterização do DSEI Amapá e Norte do Pará, com as seguintes informações:
- a) Municípios incluídos;
- b) Município-sede do DSEI;
- c) Extensão territorial;
- d) População indígena, com indicação de aldeia e etnia;

- e) Polos base;
- f) Postos de saúde;
- g) Casa de Saúde Indígena (CASAI); e
- h) Meios de transporte utilizados.

4. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES - DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA CAPACIDADE OPERACIONAL – HABILITAÇÃO

- 4.1 Instituição Convenente. São elegíveis para fins de conveniamento as entidades beneficentes de assistência social na área de saúde.
- 4.2 As instituições que participam do presente Edital deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:
- a) possuir experiência prévia e capacidade institucional, efetivamente comprovada no desenvolvimento da prestação de serviços na área de atenção à saúde;
- b) comprovação de ser possuidora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de saúde (CEBAS-Saúde);
- c) ter entre seus objetivos estatutários ou regimentais a realização de atividades de saúde; e
- d) no caso de instituições privadas sem fins lucrativos, possuir, no mínimo, 03 (três) anos de existência legal.
- 4.3 Condições de participação. As instituições proponentes devem atender aos seguintes requisitos:
- a) ter prévio cadastro no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse SICONV, no endereço eletrônico (<u>www.convenios.gov.br</u>);
- b) comprovação de experiência de trabalho estruturado por meio da apresentação de convênios ou projetos executados/celebrados com instituições públicas federais, estaduais, municipais ou do distrito federal, em serviços ou ações de saúde pública nos diversos níveis do Sistema Único de Saúde (SUS) e/ou serviços ou ações de saúde indígena;
- c) possuir estrutura administrativa, entendida como capacidade própria de manutenção de estrutura física e administrativa para a sua existência autônoma independente dos objetivos conveniais;
- d) possuir qualificação da equipe institucional compatível com o objeto do instrumento a ser celebrado, composto minimamente por 1 (um) profissional de nível superior habilitado para cada uma das funções: administração, advocacia, contabilidade, saneamento e coordenação técnica dos serviços de saúde. A comprovação do atendimento deste critério deverá ser feita mediante a apresentação de lista do quadro de pessoal em questão, acompanhada da cópia dos registros nos conselhos profissionais respectivos e *curriculum vitae*.
- e) demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal.

- 4.4 Habilitação. Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da documentação segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública, conforme segue:
- a) confirmação do cadastro prévio, atualizado, da proponente no Portal de Convênios do Governo Federal SICONV, no endereço: https://www.convenios.gov.br/portal/;
- b) verificação do atendimento dos critérios de elegibilidade da instituição proponente, conforme as exigências estabelecidas no item 4 deste Edital;
- c) além da plena observância dos pressupostos estabelecidos nesta Chamada Pública, as documentações apresentadas pelas entidades serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme os critérios previstos no item 5, tabela P1:
- 4.5 O representante da entidade beneficente de assistência social na área de saúde responsável pela entrega dos documentos e das informações para fins de cadastramento deverá comprovar seu vínculo com o cadastrado e demonstrar os poderes para representá-lo neste ato.
- 4.6 A comprovação a que se refere o item 4.5, sem prejuízo da apresentação adicional de qualquer documento hábil, poderá ser feita mediante apresentação de cópia autenticada dos documentos pessoais do representante, em especial da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- 4.7 Para a realização do cadastramento das entidades beneficentes de assistência social na área de saúde serão exigidas:
- a) cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
- b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com CPF;
- c) declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito (Anexo 1);
- d) declaração do representante legal da entidade privada sem fins lucrativos de que não possui impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas Cepim, no SICONV, no SIAFI, e no CADIN (art. 22, § 21, I e II da Portaria Interministerial nº 424/2016);
- e) certidão negativa referente ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- f) declaração da autoridade máxima da entidade informando que nenhuma das pessoas relacionada na alínea "b" é agente político ou Defensores Públicos de poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- g) prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;
- h) prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

- i) prova de regularidade quanto a Tributos Federais, a Contribuições Previdenciárias e à Dívida Ativa da União, conforme dados da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União de que trata a Portaria PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, fornecida pelos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN;
- j) prova de regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal –CADIN;
- k) regularidade na Prestação de contas de recursos Federais recebidos anteriormente, mediante consulta ao subsistema Transferências do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI;
- l) prova de regularidade quanto a Contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS, fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal CAIXA;
- m) declaração de funcionamento regular nos últimos três anos emitida no exercício de 2017 (Declaração de funcionamento regular deverá ser emitida no exercício de 2017, por autoridade do local onde está sediada a Entidade);
- n) cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, devidamente registrada no cartório competente, acompanhada de instrumento particular de procuração conferindo poderes específicos, com firma reconhecida, assinada pelo dirigente máximo, quando for o caso;
- o) declaração do dirigente máximo da entidade informando que não possui, em seu quadro de dirigentes, pessoas que tiveram, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, em decorrência das situações previstas no art. 16, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; e
- p) declaração do dirigente máximo informando que a entidade não se enquadra como clube recreativo, associação de servidores ou congênere.
- 4.8 É vedada a participação de entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado na execução do objeto dos instrumentos ou termos de parceria pactuados;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de dano ao Erário; ou
- e) prática de outros atos ilícitos na execução dos instrumentos ou termos de parceria pactuados (art. 9, inciso VII, da Portaria nº 424, de 2016).
- 4.9 É vedada a participação de órgãos ou entidades, de direito público ou privado, que estejam inadimplentes nas suas obrigações em outros instrumentos celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, exceto aos instrumentos decorrentes de emendas parlamentares individuais nos termos do § 13 do art. 166 da Constituição Federal, ou irregular, nos moldes do previsto no art. 9°, inciso VI, alínea "b", da Portaria nº 424, de 2016.
- 4.9.1 É vedada participação de órgãos ou entidades que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF como impedidas ou suspensas.

- 4.10 A comprovação do atendimento da alínea "c" do item 4.3 deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) descrição da estrutura física e dos equipamentos a serem disponibilizados para execução de futuras ações e projetos, devendo a entidade possuir, no mínimo, a seguinte estrutura: 02 (dois) computadores com acesso à internet; 1 (uma) impressora ou contrato/declaração de prestação de serviços de impressão; 1 (um) telefone ou aparelho de radiofonia e 01 (um) sistema de controle de folha de pagamento ou contrato/declaração de processamento de folha de pagamento;
- b) declaração de que possui capacidade própria para a manutenção de estrutura física e administrativa para a sua existência autônoma, independente dos objetivos a serem conveniados; e
- c) relação de funcionários permanentes da entidade com descrição sucinta das funções desempenhadas, categorias profissionais e níveis de atuação.
- 4.11 A documentação elencada nos itens 4.2 e 4.7 deverá ser enviada pela entidade, devidamente assinada com reconhecimento de firma pelo seu representante legal, à Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS), situada no SRTVN 701, Bloco D, Via W5 Norte, Edifício PO 700, Asa Norte, CEP 70.719-040, Brasília-DF.
- 4.12 A entidade selecionada deverá manter seu cadastro atualizado no portal de convênios do SICONV, com vistas à celebração do Convênio.
- 4.13 Somente serão habilitadas para a celebração do convênio as entidades que atenderem a todos os critérios e documentos especificados no item 4 (incluindo seus subitens) deste edital, caso o documento solicitado seja apresentado com irregularidades, implicará automaticamente a desabilitação da interessada.

5. PROCESSO DE SELEÇÃO

- 5.1 O processo de seleção das entidades será realizado na etapa de habilitação.
- 5.2 A Comissão de Seleção de Propostas da Chamada Pública utilizará os critérios de avaliação contidos na tabela P1.

P1 – Critérios de Avaliação da qualificação técnica, da experiência institucional e da capacidade operacional da proponente:

Item solicitado	Pontos	Peso
a. Experiência, devidamente comprovada, de serviços ou ações de saúde indígena, nos termos do item 4.3, "b". 2	0 a 10	4
(dois) pontos por ano.		
b. Experiência, devidamente comprovada, em serviços ou ações de saúde pública nos diversos níveis do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do item 4.3, "b". 1 (um) ponto por ano.	0 a 10	3
c. Desenvolvimento de pesquisas ou estudos, devidamente comprovados, relativos a políticas de saúde para os povos indígenas. 1 (um) ponto por pesquisa ou estudo indexado.	0 a 10	1
d. Qualificação da Equipe Institucional, atendendo minimamente os termos do item 4.3, "d" e "e". 1 (um) ponto por profissional.	0 a 10	1

e. Estrutura administrativa mediante comprovação de estrutura física e de equipamentos mínimos, nos termos dos itens 4.3 "c" e 4.10.	0 ou 10	1
Pontuação Máxima	<u>l</u>	100

- 5.3 As entidades serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida pelo somatório do critério contido na tabela P1.
- 5.4- A pontuação obtida nos critérios "a" e "b" não é cumulativa. Dessa forma, um único serviço ou ação executada, num dado período de tempo, não poderá gerar pontuação em mais de um critério, sob pena de gerar duplicidade de pontuação.
- 5.5 Havendo empate entre as entidades participantes, a vencedora será a que obtiver a maior pontuação no critério "a" e persistindo o empate, serão verificadas, sucessivamente, as pontuações dos critérios "b", "c" e "d".
- 5.6 A documentação apresentada pelas entidades será arquivada na SESAI/MS após concluída a seleção.

6. PRAZOS E RECURSOS

6.1 – Os prazos e as fases do processo de seleção do presente edital são as seguintes:

Fase 1 – Republicação do Edital no Diário Oficial da União.	16/10/2017		
Fase 2 – Disponibilização do Edital no Portal de Convênios do Governo	18/10/2017		
Federal (SICONV).			
Fase 3 - Credenciamento e cadastramento da entidade no SICONV no	15 (quinze)		
endereço eletrônico <u>www.convenios.gov.br/portal</u> e envio da	dias a partir da		
documentação de habilitação, comprovação da capacidade técnica e	publicação do		
operacional.	edital		
Fase 4 - Abertura dos envelopes e checklist da documentação em sessão	Até 1 (um) dia		
pública.	útil após a		
	Fase 3		
Fase 5 – Análise da documentação de habilitação e seleção das entidades	Até 3 (três)		
pela Comissão citada no item 6.6 e emissão do Parecer e Nota Técnica.	dias úteis após		
	a Fase 4		
Fase 6 – Manifestação do Secretário da SESAI sobre o Parecer e Nota	Até 2 (dois)		
Técnica elaborados pela Comissão.	dias úteis após		
	a Fase 5		
Fase 7 – Publicação do resultado da Chamada Pública com as entidades	Até 2 (dois)		
habilitadas e classificadas no Diário Oficial da União, na primeira página	dias úteis após		
do sítio oficial do órgão ou entidade concedente (Ministério da Saúde e	a Fase 6		
SESAI), bem como no Portal dos Convênios.			
Fase 8 – Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de	Até 5 (cinco)		
irresignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção.	dias úteis		
	contados do		
	dia útil		
	imediatamente		
	subsequente		

	ao previsto na Fase 7
Fase 9 – Prazo para análise dos recursos interpostos.	Até 05 (cinco) dias úteis
Fase 10 – Publicação do resultado final.	Até 3 (três) dias após a Fase 9

- a) os prazos acima definidos são contados a partir do dia útil imediatamente subsequente à data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União;
- b) o prazo para a interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis contados do dia útil imediatamente subsequente ao previsto na Fase 7;
- c) os recursos poderão ser propostos, no horário de 9h às 18h, em meio físico, e deverão ser entregues, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) no Protocolo da Secretaria Especial de Saúde Indígena SESAI, ou pessoalmente e encaminhados para a Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública n.º 03/2017 no seguinte endereço: Ministério da Saúde, Secretaria Especial de Saúde Indígena, situada no SRTVN 701, Bloco D, Via W5 Norte, Edifício PO 700, Asa Norte, CEP 70.719-040, Brasília-DF;
- d) os recursos devem ter sua data chegada com observância ao prazo estabelecido neste item;
- e) não será aceito recurso interposto fora do prazo;
- f) não serão aceitos recursos encaminhados por fax ou por correio eletrônico, bem como fora do prazo previsto na Fase 8;
- g) a decisão administrativa referente ao recurso interposto será comunicada ao representante legal da organização.
- 6.2 O prazo de validade do presente edital de chamada pública será de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 6.3 Prazo de Execução do Projeto: O prazo de execução do convênio deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em caso de necessidade, desde que devidamente justificado e aprovado pela concedente e convenente, observado o prazo de validade previsto no item 6.2.
- 6.4 Divulgação dos Resultados: os resultados finais serão divulgados no Diário Oficial da União, na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente (Ministério da Saúde e SESAI: http://portalsaude.saude.gov.br/ e www.saude.gov.br/sesai), bem como no Portal dos Convênios.
- 6.5 A abertura dos envelopes lacrados contendo a documentação de habilitação da entidade ocorrerá em sessão pública, no 16º (décimo sexto) dia da publicação deste Edital, a partir das 9 horas, na sala de reuniões da Secretaria Especial de Saúde Indígena, localizada no SRTVN 701, Bloco D, Via W5 Norte, Edifício PO 700, Asa Norte, CEP 70.719-040, Brasília-DF, por Comissão formada por servidores públicos da Secretaria Especial de Saúde Indígena-SESAI, incluindo-se o Coordenador (a) titular ou substituto (a) do Distrito Sanitário Especial Indígena-DSEI Amapá e Norte do Pará e do Presidente do Conselho Distrital de Saúde Indígena-CONDISI Amapá e Norte do Pará, nomeados por Portaria da SESAI/MS, que se manifestarão, após a realização da análise do checklist, sobre a documentação apresentada.

- 6.6 A Comissão referida no item 6.5, com exceção do Coordenador (a) titular ou substituto (a) do Distrito Sanitário Especial Indígena-DSEI Amapá e Norte do Pará e do Presidente do Conselho Distrital de Saúde Indígena-CONDISI Amapá e Norte do Pará, será responsável por analisar a documentação contida nos envelopes e emitir parecer e nota técnica sobre os aspectos previstos no presente Edital.
- 6.7 O Secretário da SESAI ou o seu substituto legal se manifestará sobre o Parecer e Nota Técnica no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, após o seu recebimento.

7. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

- 7.1 Recursos disponíveis. Para a consecução dos objetivos constantes neste Edital, União procederá voluntariamente a transferência de recursos nas seguintes condições:
- a) O valor estimado é de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) anualmente à entidade convenente, o qual é fixado com base em parcerias anteriores de mesma natureza, podendo ser alterado, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado pela conveniada e aprovado pela SESAI/MS.
- 7.2 Despesas financiáveis. De acordo com art. 11-B do Decreto 6.170/2007 combinado com o art. 39 da Portaria Interministerial nº 424/2016, nos convênios e contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, é permitida a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive, de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:
- a) correspondam às atividades previstas e aprovadas no programa de trabalho;
- b) correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- c) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
- d) observem, em seu valor bruto e individual, 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal;
- e) A despesa com a equipe observará os limites percentuais máximos de 85% (oitenta e cinco por cento) estabelecidos no edital de chamada pública; e
- f) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao convênio ou contrato de repasse.
- 7.2.1 A seleção e a contratação, pela entidade privada sem fins lucrativos, de equipe envolvida na execução do convênio observarão a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade, considerando os critérios de seleção definidos pela SESAI/MS.
- 7.2.2 A entidade privada sem fins lucrativos deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do instrumento.
- 7.2.3 Não poderão ser contratadas com recursos do instrumento as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:
- a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou

- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- 7.2.4 A inadimplência da entidade privada sem fins lucrativos em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento.
- 7.2.5 Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do instrumento, a entidade privada sem fins lucrativos deverá inserir no SICONV a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 7.2.6- As seguintes orientações deverão ser observadas para aplicação dos recursos de custeio:
- 7.2.6.1. Os contratos celebrados com terceiros, que contar com os recursos do instrumento de convênio deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.
- 7.2.6.2 quando se tratar de entidades privadas sem fins lucrativos, despesas administrativas poderão ser contempladas na proposta, em observância ao §1º do art. 38, Portaria Interministerial 424, de 2016, com recursos transferidos pela União, até o limite fixado pelo órgão público, desde que:
- a) estejam previstas no plano de trabalho;
- b) não ultrapassem 15% (quinze por cento) do valor do objeto; e
- c) sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto do instrumento; e
- d) no que se refere às diárias para membros da equipe técnica ou beneficiários da proposta, os valores máximos a serem concedidos devem observar o disposto no Decreto nº 5.992 de 19, de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009 e alterações.
- 7.3 Consideram-se despesas administrativas as despesas administrativas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.
- 7.4 Nas despesas administrativas relacionadas a transporte, não poderá haver previsão de pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público.
- 7.5 Quando a despesa administrativa for paga com recursos do instrumento e de outras fontes, o convenente deverá inserir no Siconv a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, e ainda deverá observar o seguinte:
- a) inserir, quando for necessária, a contratação de serviços de consultorias específicas, devidamente justificadas e aprovadas pelo concedente, como necessárias para a execução do objeto, caso em que a despesa deverá ser prevista em valor por produto ou por horas técnicas;
- b) na realização de eventos e demais atividades formativas, deve-se especificar no cronograma físico cada uma das etapas com quantitativo de participantes e tempo de duração;
- 7.6 Despesas não-financiáveis. Não poderão ser financiadas com recursos repassados pelo Concedente:

- 7.6.1 O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, incluindo a Portaria Interministerial nº 424 de 30 de Dezembro de 2016 e a LDO vigente (Lei 13. 408/2016), sendo vedado:
- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- d) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- e) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente ou mandatária, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- h) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- i) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- j) pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;
- k) concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;
- l) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; (art. 18 da Lei nº 13.408/2016 LDO 2017);
- m) pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), incluído no limite o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa; (art. 18 da Lei nº 13.408/2016 LDO 2017);
- n) concessão de ajuda de custo para moradia ou de auxílio-moradia e auxílio-alimentação, ou qualquer outra espécie de benefício ou auxílio, sem previsão em lei específica e com efeitos financeiros retroativos ao mês anterior ao da protocolização do pedido. (art. 18 da Lei nº 13.408/2016 LDO 2017);

- o) início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais;
- p) aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais;
- q) aquisição de automóveis de representação;
- r) celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- s) ações de caráter sigiloso;
- t) ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição Federal;
- u) clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;
- v) compra de títulos públicos por parte de entidades da administração pública federal indireta;
- x) transferência de recursos a entidades privadas destinadas à realização de eventos, no âmbito dos Ministérios do Turismo e da Cultura, e aquisição de passagens aéreas em desacordo com o disposto no § 7º, do art. 18 da LDO (Lei nº 13.408/2016);
- z) aquisição de passagens aéreas em desacordo com o disposto no §7° do art. 18 da Lei nº 13.408/2016.
- 7.7 Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.
- a) a cotação prévia de preços no SICONV será desnecessária quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, devendo comprovar apenas os preços que aquele próprio fornecedor já praticou com outros demandantes, com a devida justificativa registrada no SICONV;
- b) o registro, no SICONV, dos contratos celebrados pelo beneficiário na execução do objeto é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do instrumento, conforme previsto nos arts. 4º e 41 da Portaria nº 424/2016;
- c) nos casos em que o SICONV não permitir o acesso operacional para o procedimento de que trata este subitem, deverá ser realizada cotação prévia de preços, devendo ser feito o registro posterior no Sistema;
- 7.8 Cada processo de compras e contratações de bens, obras e serviços das entidades sem fins lucrativos deverá ser realizado ou registrado no SICONV.
- 7.9 A entidade privada sem fins lucrativos beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente.
- 7.10 Nas contratações de bens, obras e serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do Sistema de Registro de Preços SRP dos entes federados.
- 7.11 Das parcelas do desembolso da Concedente. A liberação dos recursos previstos ocorrerá de acordo com cronograma de desembolso aprovado pela concedente.

8. CONTRAPARTIDA

8.1 - Instituições isentas de contrapartida. No presente Edital de Chamada Pública não se exigirá contrapartida em se tratando de transferências voluntárias de recursos às entidades com certificação atualizada de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação e assistência social, nos moldes do art. 73, alínea "a", combinado com o art. 78 da Lei nº 13.408/2016 (LDO 2017).

9. DA ELABORAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E ENVIO DA PROPOSTA DA ENTIDADE SELECIONADA

- 9.1. A entidade selecionada pela Comissão referida no item 6.5 será comunicada da sua seleção e convocada para receber orientações quanto ao cadastramento e envio da proposta e do Plano de Trabalho, que deverão observar o Plano de Ação a ser apresentado pela SESAI/MS, visando à celebração do convênio.
- 9.2. A proposta deverá conter os seguintes elementos obrigatórios previstos nos artigos 15 a 17 da Portaria Interministerial 424 de 2016:
- a) descrição conscisa do objeto a ser executado, em conformidade com os objetivos e diretrizes do programa que irá recepcionar a proposta de trabalho;
- b) justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal, e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;
- c) informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto, inclusive infraestrutura e equipe de coordenação disponível para o projeto;
- d) estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente ou mandatária, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei; e
- e) previsão de prazo para a execução.
- 9.3. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data em que a entidade receber o Plano de Ação.
- 9.4. A entidade beneficente de assistência social na área de saúde selecionada na presente chamada pública deverá realizar o cadastramento da proposta no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), conforme normas do órgão central do sistema para a celebração de convênios, no endereço www.convenios.gov.br, para análise no referido sistema.
- 9.5. A Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 47 do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, avaliará a proposta e o plano de trabalho, no mérito, com base no Plano de ação que será disponibilizado à entidade selecionada.

12. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

- 12.1. Para fins do disposto no art. 27, V, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, a entidade deverá apresentar, quando da assinatura do Convênio, Declaração (Declaração do cumprimento do disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal) atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, com a ressalva, caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, conforme modelo definido pelo Decreto n. 4.358, de 5 de setembro de 2002 (Anexo 3).
- 12.2 São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelos convenentes, conforme prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no que couber, ao que está previsto nos arts. 22, 23 e 25 da Portaria Interministerial 424, de 2016:
- a) a empresa vencedora deve manter todas as condições de habilitação, e qualificação, exigidas no Edital;
- b) sendo constatada a situação de inadimplência efetiva ou não havendo o cumprimento das exigências previstas nesse item, bem como no item 4, no prazo máximo de até 30 dias a contar da data da solicitação pelo Ministério da Saúde, Secretaria Especial da Saúde Indígena, significará a **desistência** da entidade selecionada no processo de conveniamento.
- 12.3 Assinatura do Termo de Convênio. No ato de celebração, serão realizados os seguintes procedimentos:
- a) a instituição selecionada deverá subscrever o instrumento de Convênio por meio de seus representantes legais, expressando a concordância com todas as suas cláusulas e condições;
- b) poderá ser solicitada à proponente documentação complementar, bem como a adequação e atualização do Plano de Trabalho cadastrado no SICONV.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Publicação do Edital. Este Edital e seus Anexos serão divulgados, pelo prazo mínimo de 15 (quinze dias), na primeira página do sítio oficial do Ministério da Saúde e SESAI: http://portalsaude.gov.br/ e www.saude.gov.br/sesai, bem como no Portal dos Convênios (art. 8º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).
- 13.2 Acompanhamento e Avaliação.
- 13.2.1 O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições previstas nos artigos 53 a 58 e art. 6°, §3° da Portaria Interministerial n° 424, de 2016. Neste sentido, faz-se obrigatório que a entidade convenente atenda as seguintes orientações:
- a) a entidade deverá apresentar relatórios de execução dos serviços prestados em períodos estipulados pelo concedente;
- b) o acompanhamento e a fiscalização serão realizados também no SICONV, no módulo específico para essa finalidade;
- c) ao final do prazo de execução do convênio (independente de haver prorrogação), a entidade deverá apresentar relatório final consubstanciado com os resultados dos serviços;
- d) cumprir com as demais exigências previstas para prestação de contas conforme os artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

- 13.2.2 O apoio técnico e a avaliação dos serviços de saúde das ações prestadas no âmbito do instrumento convenial serão realizados mediante celebração, pelo Ministério da Saúde, de instrumento de cooperação e/ou parceria com Instituição Pública de ensino e pesquisa no estado do Amapá.
- 13.3 Denúncia e Rescisão. Constituem motivos para rescisão do instrumento:
- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- d) a não comprovação de instalação de escritório de apoio ao gerenciamento do convênio na mesma localidade da sede do DSEI Amapá e Norte do Pará (cidade de Macapá/AM), a ser demonstrado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento de convênio.
- 13.3.1 A rescisão do instrumento, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.
- 13.4 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão avaliados e resolvidos pela Secretaria Especial de Saúde Indígena.
- 13.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo 1: Declaração de inexistência de dívida com o Poder Público;
- Anexo 2: Declaração de funcionamento regular;
- Anexo 3: Declaração da inexistência emprego de menor de dezesseis anos ou menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Anexo 4: Declaração de exercício de atividade;
- Anexo 5: Declaração de não vínculo;
- Anexo 6: Declaração de regularidade perante o Tribunal de Contas da União;
- Anexo 7: Declaração de não impedimento no CEPIM, no SICONV, no SIAFI e no CADIN;
- Anexo 8: declaração (para atender o inciso VI do art. 6°B do decreto 6.170/2007);
- Anexo 9: Declaração de capacidade gerencial, operacional e técnica;
- Anexo 10: Caracterização do DSEI Amapá e Norte do Pará.
- 13.6 As declarações mencionadas no subitem 13.5 devem ser apresentadas conforme os modelos anexos a este edital, ressaltando-se que qualquer alteração no teor das referidas declarações ensejará a desabilitação da entidade.
- 13.7 Os esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do e-mail: sesai@saude.gov.br; assejur.sesai@saude.gov.br
- 13.8 O presente edital de Chamada Pública atende a previsão contida no artigo 6º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), considerando que o Presidente do CONDISI (Conselho Distrital de Saúde Indígena) compõe a Comissão que

analisará a documentação das entidades participantes. A qualquer tempo, o presente Edital de Chamada Pública poderá ser revogado por interesse público, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.9 – Casos Omissos. O concedente resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

Brasília. de outubro de 2017.

Secretário Ministério da Saúde / Secretaria Especial da Saúde Indígena

ANEXO 1 - (MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA)

DECLARAÇÃO

Eu, (nome do dirigente da entidade por extenso), inscrito no CPF sob o nº (número do CPF) Declaro, para fins de comprovação junto ao Ministério da Saúde, sob as penas da lei, que o(a) (nome da Entidade), inscrito(a) no CNPJ sob o nº (número do CNPJ da entidade), sediado(a) à (endereço completo da Entidade), não possui dívida com o Poder Público e quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privadas de proteção ao crédito.

Autenticação

Local e data.

Nome, cargo e assinatura do representante responsável pela entidade

ANEXO 2 - (MODELO DE DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR)

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADE BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE (Inciso VII, art. 34 Lei n. 12.465 de 12 de Agosto de 2011)

Eu, (nome do(a) responsável pela declaração), do(a) (nome da entidade do responsável pela declaração), inscrito no CPF sob o nº (número do CPF), declaro, para fins de comprovação junto ao Ministério da Saúde, sob as penas da lei, que o(a) (nome da Entidade declarada),

inscrito(a) no CNPJ sob o nº (número do CNPJ da entidade declarada), sediado(a) à (endereço completo da Entidade), encontra-se em pleno e regular funcionamento nos últimos três anos, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Autenticação

Local e data.

Nome, cargo e assinatura do representante responsável pela entidade

ANEXO 3 - (MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

Ref.: Chamamento Público n. 02/2017

Eu,					(NOM	Έ),	inscr	ito	no	CNPJ
n°	, p	or inte	rmédio	de	seu	repr	esenta	nte	legal	o(a)
Sr(a)		,	portade	or(a)	da	Cart	eira	de	Ide	ntidade
n e	do	CPF n.				, DE	CLAF	RA,	para f	ins do
disposto no inciso V do art	. 27	da Lei no	8.666,	de 21	de junh	o de	1993,	acres	scido p	ela Lei
no 9.854, de 27 de outubre	de I	1999, que	e não em	nprega	menor	de d	ezoito	ano	s em t	rabalho
noturno, perigoso ou insalu	bre o	u não em	prega m	enor d	le dezes	seis a	nos.			

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

local e data.

ANEXO 4 – Declaração de exercício

Identificação do Proponente

Eu, (nome do dirigente da entidade por extenso), inscrito no CPF sob o nº (número do CPF) Declaro, para fins de comprovação junto ao Ministério da Saúde, sob as penas da lei, que o(a) (nome da Entidade), inscrito(a) no CNPJ sob o nº (número do CNPJ da entidade), sediado(a) à (endereço completo da Entidade), possui efetivo exercício, durante os últimos três anos, de atividades referentes à matéria objeto da parceria, nos termos do inciso XIII, do art. 77, da Lei 13.408/2016.

Autenticação

^{*} Declaração de funcionamento regular deverá ser emitida no exercício de 2017, por autoridade do local onde está sediada a Entidade

Local e Data

Nome e Cargo do Dirigente Máximo da Entidade

Assinatura do Dirigente Máximo da Entidade

*Anexar comprovante de efetivo exercício, durante os últimos três anos, da entidade, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

ANEXO 5 – Declaração de não vínculo

Identificação do Proponente

Eu, (nome do dirigente da entidade por extenso), inscrito no CPF sob o nº (número do CPF) Declaro, para fins de comprovação junto ao Ministério da Saúde, sob as penas da lei, que o(a) (nome da Entidade), inscrito(a) no CNPJ sob o nº (número do CNPJ da entidade), sediado(a) à (endereço completo da Entidade), não possui no seu quadro de dirigentes: agente político de Poder ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do § 4º, do art. 77, da Lei 13.408/2016.

Autenticação

Local e Data

Nome e Cargo do Dirigente Máximo da Entidade Assinatura do Dirigente Máximo da Entidade

ANEXO 6 – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Identificação do Proponente

Eu, (nome do dirigente da entidade por extenso), inscrito no CPF sob o nº (número do CPF), declaro, para fins de comprovação junto ao Ministério da Saúde, sob as penas da lei, que o(a) (nome da Entidade), inscrito(a) no CNPJ sob o nº (número do CNPJ da entidade), sediado(a) à (endereço completo da Entidade), não possui em seu quadro de dirigentes pessoas que tiveram, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, em decorrência das situações previstas no art. 16, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Autenticação

Local e Data

Nome e Cargo do Dirigente Máximo da Entidade

Assinatura do Dirigente Máximo da Entidade

ANEXO 7 - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO NO CEPIM, NO SICONV, NO SIAFI E NO CADIN

Identificação do Proponente

Eu, (nome do dirigente por extenso), inscrito no CPF sob o nº (número do CPF do dirigente), DECLARO, sob as penas da lei e de acordo com o §21 do inciso I do Art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que o(a) (nome da entidade), inscrito(a) no CNPJ nº (número do CNPJ da entidade) sediado(a) à (endereço completo da entidade), não possui impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, no Portal de Convênios – SICONV, no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI e no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

Autenticação

Local e Data

Nome e Cargo do Dirigente Máximo da Entidade Assinatura do Dirigente Máximo da Entidade

ANEXO 8 - DECLARAÇÃO (PARA ATENDER O INCISO VI, DO ART. 6°B, DO DECRETO 6.170/2007)

Eu, (nome do dirigente da entidade por extenso), inscrito no CPF sob o nº (número do CPF) Declaro, para fins de comprovação junto ao Ministério da Saúde, sob as penas da lei, que o(a) (nome da Entidade), inscrito(a) no CNPJ sob o nº (número do CNPJ da entidade), sediado(a) à (endereço completo da Entidade), não se enquadra como clube recreativo, associação de servidores ou congênere.

Autenticação

Local e Data

Nome e Cargo do Dirigente Máximo da Entidade

Assinatura do Dirigente Máximo da Entidade

ANEXO 9 – (DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE GERENCIAL, OPERACIONAL E TÉCNICA)

Autoridade Declarante),		(Nome da (Registro Geral n°),
DECLARO, para fins de comprova	cão junto ao Ministério da Sa	, 0
que, nos termos do Inciso XI, do art	. 77, da Lei de Diretrizes Orça	mentária nº 13.408/2016,
a	\	Entidade), CNPJ no
Operacional e Técnica para execut	do CNPJ do Proponente) poss	*
operacional profissionais qualificado		om sea quadro tecineo e
TIPO DE PROF	ISSIONAL	QUANTIDADE
Autenticação		
	Local e Data	
	Nome e Cargo do Dirigente M	Máximo da Entidade
	Assinatura do Dirigente Máx	imo da Entidade
ANEXO 10 – Caracterização do Chamamento Público n. 03/2017 (ite	<u>=</u>	ará, conforme Edital de
DSEI Amapá e Norte do Pará		
Caracterização do DSEI:		
Extensão Territorial: 205.288,597 km	n²	
Município sede do DSEI: Macapá/Al	P	

População Indígena em 2015: 11.312

Nº de Polos Base: 06

Nº de Unidades Básicas de Saúde Indígena: 34

CASAI: 02 (Macapá/AP e Oiapoque/AP)

Meio(s) de transporte (s) utilizado (s): Terrestre, fluvial e aéreo

Valor estimado: R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), conforme item 7.1 "a" do edital.